



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Desenvolvimento, Limitada.

Agro Serve, Limitada.

Alya Florestal, Limitada.

AMORIM G.B.C-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Big Moçambique, S.A.

BS Logistics and Consulting, Limitada.

Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concorde Imóveis Mozambique, Limitada.

Connect Translation & Services, Limitada.

Control Risk, Security, Limitada.

ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada.

Farinhas Namialo, Limitada.

Farmatec, Limitada.

Fast Housing, Limitada.

Febeca Consultoria, Limitada.

Fenix Grupo, S.A.

Ferragem Kulsoom, Limitada.

Fresco e Saboroso - Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas.

Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I.C Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I.R Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibhubesi Moçambique Holdings, Limitada.

Imperial e Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Império de Beleza e Bolachas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Ciência de Saúde Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jumo Resources, Limitada.

LATINTAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madiver, Limitada.

Manuel Castiano, Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar Investimentos, Limitada.

Max Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mocotex, S.A.

Moz Tracking, Limitada.

Moz-Fresh Greens, Limitada.

MRA Mozambique – Corretora de Seguros, Limitada.

Nice Star Import & Export, Limitada.

NM Multiservices, Limitada.

Nweba, Limitada.

O Nosso Talho, Limitada.

One United – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Taibo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petclub, Limitada.

Plus Clean and Brigher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procesl Moçambique, Limitada.

Promak Serviços, Limitada.

Quadrante Engenharia, Limitada.

Quick Shining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rimo Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SGY Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Comercial Import & Export, Limitada.

Sorádio, Limitada.

Tajjiri Holdings, Limitada.

Talento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

United Holding, S.A.

V.I Serviços Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanity Healthcare Serviços, Limitada.

Wellbore Integrity Solutions Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Simão Fernando Macandja e Angelina da Bendita Eugénio Sambo, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Uwanga Eugénia Angelina Macandja, para passar a usar o nome completo de Uwanga Ulyana Simão Macandja.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Março de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Stela da Piedade Amélia Mendonça Ziegler, Sónia Paindana Mocumbi e Andreas Franz Ziegler Mendonça requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramática, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramática.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Abril de 2021.
— A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 26 de Fevereiro de 2020, foi atribuída a favor de Simm Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10006L, válida até 28 de Janeiro de 2025, para berilo, esmeralda, turmalina e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 07' 20,00"	38° 59' 00,00"
2	- 16° 07' 20,00"	39° 09' 00,00"
3	- 16° 10' 30,00"	39° 09' 00,00"
4	- 16° 10' 30,00"	38° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 4 de Março de 2020 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEN 101548589, uma entidade denominada África Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial aprovado pelo decreto 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, casado, com Khadiga Mohamed Ahmed Elbehiry em regime de comunhão de bens, de nacionalidade egípcia, residente no bairro Matola A, rua São Gabriel, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11EG00107786J, emitido em 18 de Julho de dois mil dezanove, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo; e

Elsayed Ismail Menisy, casado, com Shameelhsamsar Khan em regime de comunhão de bens, de nacionalidade egípcia, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 11EG00104990L, emitido aos 11 de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de África Desenvolvimento, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Matola, bairro da Matola A, Avenida OUA, n.º 4699, Km 8. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercer actividades comercio em estabelecimentos especializados com importação e exportação de produtos tais como: material de ferragens, materiais de construção, material de escritório e informatica, equipamentos de segurança, electrodomesticos, produtos electrónicos, material electrico,

mobiliário diversos, prestação de serviços imobiliários, representação de marcas e patentes, aluguer;

- b) Venda de equipamentos e máquinas Industriais, prestação de serviços de construção de edifícios, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elsayed Ismail Menisy, vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual ira constar apenas uma unica assinatura, nomeadamente o sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Conserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366472 a

sociedade Agro Conserve, Limitada, constituída por documento particular, aos 30 de julho de 2020, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Agro Serve, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro 11, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, aquisição, conservação, processamento, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- b) Comercialização de diversos tipos de equipamentos, bens e outros produtos;
- c) Construção e apetrechamento de plataformas agrícolas;
- d) Prestação de diversos tipos de serviços consultoria em diversas áreas, assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola;
- e) Importação e comercialização de equipamentos, implementos e materiais agrícolas, pecuários e piscícolas;
- f) Importação e comercialização de insumos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- g) Organização de feiras e eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondem a soma de duas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor 60.000,00MT, pertencente ao sócio Rogério Agostinho Manhaussele, casado, natural da cidade de Massinga, residente em Xai-Xai portador do BI n.º 080100841038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT 101735001.
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT pertencente a sócia Gina Carla Sebastião Francisco Manhaussele,

casada, natural de Ongonhane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT 104055354.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios, nomeadamente Rogério Agostinho Manhaussele, desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou nos todos os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar se ao as disposicoes do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Alya Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548589, uma entidade denominada Alya Florestal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do código comercial aprovado pelo Decreto 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Jana Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída aos 18 de Fevereiro de 2021, sub Número da Entidade Legal: 101487520, com capital social de cem mil meticais e com sede em Moçambique, província de Nampula Muecate, Muecate, Muecate - Sede e representada pelo senhor Aybir Abdullah, solteira maior, de nacionalidade turca,

portadora do Passaporte n.º U23349364, emitido aos 15 de Junho de 2020 e residente na cidade da Nampula;

Jana Agrícola Desenvolvimento Company, E.I., constituída ao 25 de Novembro de 2020, sub Número da Entidade Legal 101443191, com sede em Moçambique, província de Nampula Muecate, Muecate, Muecate - Sede, e representada pelo senhor Aybir Abdullah, solteira, maior, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte n.º U23349364, emitido aos 15 de Junho de 2020 e residente na cidade da Nampula; e

Mussa Suefe, solteiro, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233591 Q, emitido aos 30 de Dezembro de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Emilia Dausse, n.º 1533, 1.º andar flat -3, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alya Florestal, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Lichinga, província do Niassa, Urbana n.º 1, praça da Liberdade junto do Cislamo, Avenida 25 de Setembro. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura: cultivo de solo, plantio, cultivar e colher safras;
- b) Floricultura: cultivo de plantas com flores;
- c) Horticultura: cultivo de frutas, vegetais e plantas;
- d) Agrossilvicultura;
- e) Gestão florestal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representado por seguintes quotas iguais:

- a) Janafarms – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota de 445.000,00MT correspondente a 89% do capital social;

b) Jana Agrícola Desenvolvimento Company, E.I., com uma quota de 50.000,00MT correspondente a 10% do capital social;

c) Mussasuefe, com uma quota de 5000,00T correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mussa Suefe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Mussa Suefe ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

AMORIM G.B.C – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, sobre contrato de sociedade da empresa AMORIM GBC – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República*, III Série - n.º 74 de 20 de Abril de 2021, no endereço onde se lê Julius Nyerere, n.º 46, deve se ler Julius Nyerere, n.º 46.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade Banco Big

Moçambique, S.A., o que resultou na alteração do artigo vigésimo oitavo dos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão de remunerações)

Um) Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações, fixas ou variáveis, que lhes forem fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de accionistas, eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar na Comissão de Remunerações por pessoas singulares, nos termos constantes da eleição, que poderão ser substituídas por acto do accionista que os tiver designado, independentemente de deliberação da assembleia geral do Banco.

Três) Os accionistas eleitos para a Comissão de Remunerações não poderão fazer parte do órgão de administração e os seus representantes devem ter conhecimentos adequados ao exercício das suas funções e, quando sejam administradores, não podem auferir qualquer remuneração do Banco.

Quatro) A fixação das remunerações deverá ser realizada com respeito pelas disposições da Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais aprovada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

BS Logistics & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101479935, uma entidade denominada BS Logistics & Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bernardino Ezequias Bule, solteiro, moçambicano, maior, natural de Zavala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090604372235N, emitido a 13 de Setembro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chokwé, residente na cidade de Maputo, Michafutene;

Neves Lucas Sechene, moçambicano, solteiro, maior, natural da Machava, distrito da Matola, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201409826J, emitido a 11 de Julho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 8, casa n.º 56, bairro Bunhica, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Da administração

CAPITULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação BS Logistics and Consulting, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida Samora Machel, cidade da Matola, podendo ainda abrir onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em desembaraço aduaneiro e logística, recolha e entrega de bens porta a porta, mudanças e realocação, agenciamento de mercadorias, consumíveis de escritórios, material informático, material e equipamento de construção e outros serviços afins.

CAPITULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000MT (ciquenta mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 25.000MT pertencente ao sócio Bernardino Ezequias Bule, correspondente a 50%;

- b) Uma quota de 25.000MT pertencente ao sócio Neves Lucas Sechene, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e Redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a Assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bernardino Ezequias Bule, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538664, uma entidade denominada Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por: Lindy Catharine Le Roux, solteira de nacionalidade sul-africana, residente no bairro de Morrungulo Localidade de Rovene no Distrito de Massinga, portadora do Passaporte n.º A09016768, emitido pelas Autoridade Sul Africana - Dept of Home Affairs, aos vinte de Dezembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Delle Noci – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Morrungulo, localidade de Rovene no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de hospedagem, restauração, bar, safar oceano;
b) Construção civil, canalização, eletrificação, manutenção, reabilitação, pintura;
c) Elaboração de plantas e projectos de casas;
d) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Lindy Catharine Le Roux.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da Sociedade é exercida por Lindy Catharine Le Roux, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissão no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Concorde Imóveis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, número mil secenta, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Concorde Imóveis Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101313166, e com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),

onde os sócios deliberaram o crescimento do objecto, a cedência de quotas, e nomeação de administrador, tendo os sócios Hasan Toprak, Ahmet Erdem, Askin Bayhan E Yasar Uurlu manifestado interesse em sair da sociedade cedendo a totalidade da sua quota ao novo sócio Hasan Yildirim. Entretanto o sócio Mustafa Safa Akgul cedeu 13,04% (treze ponto zero quatro por cento) ao novo sócio Hasan Yildirim e 0,30% (zero ponto trinta por cento) a nova sócia Busra Yildirim, o sócio Nazim Penez cedeu a totalidade da sua quota a nova sócia Busra Yildirim.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como novo objecto o exercício de actividade em;

- a) Importação, exportação e venda de materiais de construção;
- b) Importação, exportação e venda de roupas e calçados;
- c) Importação, exportação e venda de produtos alimentícios;
- d) Importação, exportação e venda de utensílios derivados de plástico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasan Yildirim;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Busra Yildirim.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Hasan Yildirim que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Connect Translation & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496058, uma entidade denominada Connect Translation & Services, Limitada.

Noble Investments Holding, Limitada, com a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1326, 1.º andar, bairro das Mahotas, cidade de Maputo e o Número da Entidade Legal 101356981, com o NUIT 401146385;

Mário Xavier Tembe, casado com Luísa António Selemane Tembe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro das Machava – Kkobe, casa n.º 1698, quarteirão 14, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100209928B, emitido aos 15 de Agosto de 2017, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Connect Translation & Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1326, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Tradução e interpretação de línguas;
- b) Formação e revisão de textos e documentos;
- c) Assessoria e consultoria na negociação de contratação de empréstimos no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da direcção executiva, pode a sociedade participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Connect Translation & Services, Limitada, com uma quota no valor

nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais (29.700,00MT), correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Mário Xavier Tembe, com uma quota no valor nominal de trezentos meticais (300,00MT), correspondente a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será dirigida e administrada por uma direcção executiva da sociedade Noble Investment Holding, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios nomeadamente: Estêvão Afortunado Isafas Mussuei e Mário Xavier Tembe;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Control Risk, Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101531570, dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre: Nelson de Almeida Natanleque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo Cidade de Maputo, Ayrless Salomão Leopoldo Jonas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, município da Matola, cidade da Matola, representado neste acto pelo senhor Leopoldo Salomão Jonas e Carlos Moiane,

solteiro, natural de Mandlakaze, nacionalidade moçambicana, residente em Johannesburg acidentalmente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Control Risk, Security, Limitada, rege-se pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e demais Legislações aplicáveis as sociedades comerciais por quotas e durara por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na Rua Abel Faife, n.º 61, rés-do-chão direito, bairro Central A, distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo criar, alterar em território Moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, sucursais, delegação ou qualquer outra forma local de representação quando e onde a administração assim o decidir.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social, para qualquer outro local em território nacional, mediante a decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Prestação de serviço de segurança de pessoas e bens, vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalação e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições do estado e privados, missões diplomáticas e consulares e serviços de guarda-costas,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Nelson de Almeida Natanleque;
- b) Uma quota, no valor nominal de 67.500,00MT (sessenta e sete mil e quinhentos meticais),

correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ayrless Salomão Leopoldo Jonas;

- c) Uma quota, no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Carlos Moiane.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota ou as quotas de cada um dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo;
- b) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- c) Infração por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão de participação social)

A sessão de participação social, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será composta por dois administradores, que podem ser escolhidos por pessoas estranhas a sociedade conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer, em geral, os poderes normais de gestão e de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Três) Compete a administração decidir sobre todas as matérias que nos termos da lei do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas a sócios, reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação,

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Agosto do ano de dois mil e vinte, da sociedade ECMOZ – Engenharia e Construção, Limitada, registada sob o NUEL 100791250. Os sócios Gerson Mussagy Baná de Almeida e Cândido Filipe Vilanculo reunui-se para alterar sede, capital social da sociedade, cessão, cedência de quotas, alteração do pacto da sociedade e nomeação de gerente, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redação dos artigos segundo, quarto e oitavo dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no bairro de Mapulene,

talhão n.º 162, Parcela 660/BD, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Filipe Vilanculo;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerson Mussagy Baná De Almeida;
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Danilo Abubacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gerson Mussagy Baná de Almeida,

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, podendo dentre outros mediante a sua assinatura, combinada com a de qualquer um dos demais sócios, abrir e movimentar contas bancárias e outros activos da sociedade, bem como praticar actos de disposição e aquisição de bens móveis ou imóveis.

Maputo, 31 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farinhas Namialo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social com aumento do capital da sociedade Farinhas Namialo, Limitada, Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 100374013, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aitmorrom Stephen Mahema;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ally Saidi Maulidi respectivamente.

Nampula, 3 de Novembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Farmatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, lavrada a três de Março de dois mil e vinte um, da sociedade Farmatec, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100689170, deliberaram a cedência total da quota por parte dos senhores Sílvio André Boaventura Manjate e Suzana Cristina Manhenje. O senhor Sílvio André Boaventura Manjate cedeu na totalidade a quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social para o senhor Titos Alfredo Chambal.

Houve também a cedência total da quota por parte da senhora Suzana Cristina Manhenje no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social a senhora Chakila Mussa Ismael Giva.

Sendo assim, foi anunciada a saída dos senhores Sílvio André Boaventura Manjate e Suzana Cristina Manhenje e a entrada dos senhores Titos Alfredo Chambal e Chakila

Mussa Ismael Giva em consequência destas deliberações houve a alteração do artigo terceiro dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Chakila Mussa Ismael Giva, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Housing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil e vinte e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101317358, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fast Housing, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola-Infulene, n.º 131, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do País, criar filiais fora do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso e a retalho de material de construção, canalização e material de ferragem.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio; Tiago António Manhiça, correspondente a (cinquenta por centos do capital social subscrito); e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Manuel Francisco Pestana, correspondente a (cinquenta por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo do sócio Tiago António Manhiça, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura do procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil, O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Febeca Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República* a constituição da sociedade Febeca Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101524701, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Febeca Consultoria, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua cidade na cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção civil, consultoria em meio ambiente, agricultura, minas, turismo, prestação de serviço, comercio a retalho, educação e saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Felizardo Bernardo Camões, com quota de noventa por cento do capital, no valor de 45.000,00MT (quarenta mil meticais) do capital social, solteiro, natural de Pebane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010482328, emitido em Maputo aos 25 de Julho de 2013 e do NUIT n.º 100408066;
- b) Stélia Marina Alfredo Capathia Nahia, com quota de quatro por cento, no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), do capital social do NUIT 103763436;
- c) Juliano Felizardo Chacuamba Camões, com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), do capital social, solteiro, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040108876583Q, emitido em Quelimane aos 14 de Janeiro de 2021 e do NUIT 167152619;
- d) Agatha de Sara Nahia Camões, Com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais) do capital social, solteira, residente em Quelimane, titular de Cédula Pessoal ASS 5177/2011, emitido em Quelimane aos 23 de Março de 2011 e do NUIT 167152521;
- e) Shalom Albertina Nahia Camões, Com dois por cento do capital, no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), do capital social, solteiro, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040108876583Q, emitido em Quelimane aos 16 de Dezembro de 2014 e do NUIT 167152406.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do socio maioritário Felizardo Bernardo Camões, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Maio de 2021. — O Conservadora, *Ilegível*.

Fenix Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, da Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101530868, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social de Fenix Grupo, Sociedade Anónima, e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola B, rua Paula Isabel, quarteirão 15, n.º 1106.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de formação, auditoria, consultoria, logística, procurement, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele

que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido e representado por dez mil acções ordinárias, cada uma delas com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*

Ferragem Kulsoom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536084, uma entidade denominada Ferragem Kulsoom, Limitada.

Primeiro outorgante: Muhammad Muzammil Meraj, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 11PK00035481 A, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 625;

Segundo outorgante: Muhammed Muddasser Meraj, menor de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular d Bilhete do Identidade n.º 110104002402A, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 625, 6.º andar, flat n.º 1, neste acto representado pelo Meraj Muhammad no uso do pátrio poder;

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Kulsoom, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, quarteirão 33, casa n.º 23, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Venda de material de construção e ferragem, a retalho/grosso: loiça sanitária, azulejos/tijoleira, ferramentas e material conexo;
- b) Venda de material eléctrico;
- c) Venda de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Muzammil Meraj; e
- b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Muddasser Meraj.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias

a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único, nomeadamente Muhammad Muzammil Meraj, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00035481A.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101482111, uma entidade denominada Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

Emídio Jaime Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 7 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104835148C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 19 de Agosto de 2019, residente no bairro Infulene D, quarteirão 25, n.º 3046, Matola.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO UM

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Fresco e Saboroso- Padaria e Pastelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Mulotana Bili, quarteirão 4, n.º 502, distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico e venda de pão;
- b) Pastelaria e Pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelo sócio em assembleia.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, titulada pelo sócio Emídio Jaime Xerinda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEIS

Transmissão de quotas

É livre a transmissão de quotas a terceiros.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Emídio Jaime Xerinda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Musiarte – Conservatório de Música e Arte Dramáticas, adiante designada simplesmente Fundação Musiarte.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Fundação Musiarte é uma pessoa colectiva de direito privado e de tipo fundacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos, Lei das Fundações e, em tudo o que aqui for omissos, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Fundação Musiarte é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sede da Fundação Musiarte localiza-se na cidade de Maputo, podendo, contudo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para onde for julgado necessário ou conveniente dentro do território nacional.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação dentro e/ou fora do país.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Um) Os fins da Fundação Musiarte são educativos, artísticos, científicos, sociais e filantrópicos.

Dois) A Fundação Musiarte poderá desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins indicados no número anterior.

Três) A Fundação Musiarte desenvolverá as suas actividades dentro do território nacional e poderá, querendo, desenvolvê-las a nível internacional, nos termos definidos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Fundação Musiarte tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a educação cultural e o desenvolvimento humano;
- b) Proporcionar formação geral e de música, com qualidade desde a primeira infância;
- c) Identificar e promover jovens talentos;
- d) Apoiar as escolas na educação musical de qualidade;
- e) Promover as artes em todos os aspectos e criar ligações culturais entre diferentes povos;
- f) Promover e criar plataformas de intercâmbios, em apoio ao desenvolvimento de talentos dos jovens e da sociedade em geral;
- g) Iniciar projectos multiculturais e intercâmbios entre artistas de diferentes origens;
- h) Atribuir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;
- i) Propor, elaborar projectos culturais e produzir eventos;
- j) Estimular a cooperação educacional, artística e científica com instituições nacionais e internacionais;
- k) Tornar-se um fórum e local privilegiado de reflexão para uma nova abordagem plural de desenvolvimento cultural e educacional no mundo.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) A Fundação Musiarte é instituída por Estela da Piedade Amélia Mendonça Ziegler, Sónia Paindana Mocumbi, Andreas Franz Ziegler Mendonça como fundadores, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos mesmos, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado na relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação Musiarte:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades privadas ou públicas e quaisquer outras contribuições concedidas a qualquer outro título;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos não só necessários à instalação da sua sede, dependências e instituições artísticas, educativas, científicas ou filantrópicas por ela criadas ou mantidas, mas também os que a sua administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património;
- c) As receitas dos serviços prestados pela Fundação Musiarte; e
- d) As receitas de obras e publicações pela Fundação Musiarte.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação Musiarte goza de plena autonomia financeira.

Dois) No exercício da sua actividade, a Fundação Musiarte pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação Musiarte pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para

esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critérios de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

Quatro) No exercício das suas funções, que se orientarão exclusivamente sem fins lucrativos e por fins de utilidade pública, a Fundação Musiarte seguirá como norma permanente de actuação e cooperação com os sectores das áreas educativas, culturais, artísticas e científicas das Administrações central, local e autárquica e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente instituições de ensino básico, médio e superior, procurando na interacção com outras entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação Musiarte:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os serviços educativos, artísticos e científicos prestados pela Fundação Musiarte;
- d) O produto da venda das obras ou publicações incluindo composição, material didático, programação, encenação e gravação de concertos, shows ou programas por qualquer média; e
- e) Outros legalmente admissíveis por lei.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação Musiarte:

- a) A Assembleia da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia da Fundação)

Um) A Assembleia da Fundação é constituída por todos os membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição, para os fins da Fundação Musiarte, venham a ser reconhecidas pela Assembleia.

Dois) Nos primeiros anos, a presidência da Fundação Musiarte será rotativa entre os membros fundadores, sendo que cada um exercerá, pelo menos, um mandato. À Estela da Piedade Amélia Mendonça cabe a primeira presidência da Assembleia da Fundação por um período de quatro anos.

Três) A Assembleia da Fundação reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da Assembleia da Fundação são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente Voto de qualidade.

Cinco) Observa-se, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

- a) Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia da Fundação;
- b) A contagem dos votos é proporcional às contribuições ou entradas dos diversos membros fundadores para o património da Fundação Musiarte; e
- c) Os votos das entidades beneméritas, a que se refere a parte final do número um, dependem do valor da respectiva contribuição ou são fixados pela Assembleia da Fundação mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia da Fundação, podendo nas mesmas estar presente o presidente do Conselho Fiscal, não tendo este e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

Sete) Os Fundadores têm o direito de indicar o seu sucessor na Assembleia da Fundação com aprovação dos demais fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia da Fundação)

Compete à Assembleia da Fundação:

- a) Definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da Fundação Musiarte;
- b) Avaliar a realização dos seus fins e objectivos;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Proceder à eleição dos membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;
- e) Proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, designando os respectivos Presidentes do primeiro;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimentos ou desinteresse manifesto no exercício das

respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por quaisquer motivos, se encontrem vagos;

- g) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- h) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- i) Tratar de quaisquer assuntos que não sejam competentes aos restantes órgãos da Fundação Musiarte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos de entre pessoas que deem garantias de realizar os fins e objetivos da Fundação Musiarte.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação Musiarte e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação Musiarte;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia da Fundação o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e auditorias;
- d) Administrar o património da Fundação Musiarte;
- e) Representar a Fundação Musiarte, em juízo e fora dele;
- f) Definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação Musiarte;
- g) Elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;

- h) Delegar, se assim entender, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação Musiarte ou em mandatários, alguns dos poderes, bem como revogar aos respectivos mandatos;
- i) Deliberar, dentro dos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão do património da Fundação Musiarte e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
- k) Programar as actividades da Fundação Musiarte, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um Plano Anual de actividades;
- l) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação Musiarte, dispondo dos mais amplos poderes de gestão; e
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação Musiarte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Vinculação)

A Fundação Musiarte obriga-se pela assinatura conjunta:

- a) Do Presidente da Assembleia da Fundação;
- b) De dois membros do Conselho de Administração;
- c) De um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos; e
- d) De procuradores, quanto a actos ou categorias de actos definidos nos respectivos instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia da Fundação, que entre si elegem o presidente ou, alternativamente, por uma empresa de auditoria, na qualidade de Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é de 2 anos renováveis, sucessivamente, por período igual.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço, as contas do exercício;
- c) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação Musiarte, sempre que o julgar conveniente;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) Desempenhar as demais competências previstas na lei, nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Modificações dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação Musiarte só podem ser deliberadas com os votos favoráveis de três quartos dos membros da Assembleia da Fundação, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação Musiarte, a fim de esta declarar a sua extinção e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação Musiarte, os bens do seu património devem ter o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Primeira eleição dos membros dos outros órgãos)

No prazo de trinta dias contados do reconhecimento da Fundação Musiarte, a Assembleia da Fundação deve proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Está conforme.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hanifa Investimento –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101340082, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Baldine Zacarias Ismael, solteiro, natural de Quichanga-Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100256313B, emitido pela Direcção de Identificação da Beira, aos 2 de Setembro de 2015, residente na rua cidade de Moçambique bairro Central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Hanifa Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua cidade de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de electrodomésticos;
- b) Comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- c) Comércio e fornecimento de material eléctrico;
- d) Comércio de ferragens e material de construção;
- e) Comércio de vestuário, cosmético e de higiene;
- f) Comércio de produtos alimentares;
- g) Comercio de supermercados e hipermercados;
- h) Comércio de geral;
- i) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- j) Serviços de fotocópias;
- k) Importação e exportação.